



2024/1353

15.5.2024

DECISÃO (PESC) 2024/1353 DO CONSELHO

de 14 de maio de 2024

que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/486/PESC ⁽¹⁾, que criou a missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia).
- (2) Em 20 de maio de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/813 ⁽²⁾, que prorrogou a EUAM Ucrânia até 31 de maio de 2024.
- (3) Em 23 de fevereiro de 2022, a Federação da Rússia lançou uma agressão militar não provocada e injustificada contra a Ucrânia, que o Conselho Europeu condenou com a maior veemência possível nas suas Conclusões de 24 de fevereiro de 2022.
- (4) Em 18 de março de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/452 ⁽³⁾, que conferiu à EUAM Ucrânia a função temporária adicional de prestar aconselhamento às autoridades ucranianas com o objetivo de facilitar o fluxo de refugiados para a Polónia, a Roménia e a Eslováquia e o fluxo de ajuda humanitária para a Ucrânia.
- (5) Em 13 de abril de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/638 ⁽⁴⁾, que conferiu à EUAM Ucrânia a função adicional de prestar apoio às autoridades ucranianas a fim de facilitar a investigação e a repressão de crimes internacionais.
- (6) Em 23 de junho de 2022, o Conselho Europeu concedeu à Ucrânia o estatuto de país candidato à adesão à União.
- (7) Em 11 de dezembro de 2023, nas suas Conclusões sobre a vertente civil da política comum de segurança e defesa (PCSD), o Conselho sublinhou o apoio inabalável e a longo prazo da UE à Ucrânia. O Conselho salientou a importância de reforçar o apoio civil da PCSD e de responder rapidamente às necessidades crescentes da Ucrânia no âmbito dos esforços mais vastos da UE no sentido de reforçar a segurança deste país. O Conselho louvou todo o trabalho realizado pela EUAM Ucrânia, incluindo o apoio à reforma do setor da segurança na Ucrânia, a gestão integrada das fronteiras, bem como, em resposta à guerra de agressão da Rússia, os esforços envidados no domínio da investigação e ação penal relativamente a crimes internacionais e no restabelecimento do Estado de direito nos territórios libertados e adjacentes.
- (8) Em 12 de dezembro de 2023, recordando, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a Agenda de Salónica de 2003 e as Conclusões do Conselho Europeu de junho de 2022, o Conselho confirmou o seu pleno e inequívoco empenho na perspetiva de adesão dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia à UE, reiterando que o seu futuro está na União Europeia.
- (9) Em 14 de fevereiro de 2024, no contexto da revisão estratégica da EUAM Ucrânia, o Comité Político e de Segurança (CPS) acordou em prorrogar a missão até 31 de maio de 2027. Em 19 de março de 2024, o CPS acordou em alterar o mandato da missão.

⁽¹⁾ Decisão 2014/486/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 217 de 23.7.2014, p. 42).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2021/813 do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 180 de 21.5.2021, p. 149).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2022/452 do Conselho, de 18 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 92 de 21.3.2022, p. 3).

⁽⁴⁾ Decisão (PESC) 2022/638 do Conselho, de 13 de abril de 2022, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 117 de 19.4.2022, p. 38).

- (10) Em 21 de março de 2024, o Conselho Europeu declarou, nas suas Conclusões, que a União Europeia continua empenhada em apoiar a reparação, a recuperação e a reconstrução da Ucrânia, em coordenação com os parceiros internacionais. O Conselho Europeu congratulou-se com o recente reforço da EUAM Ucrânia, que permitirá intensificar o apoio às autoridades ucranianas responsáveis pela aplicação da lei nos territórios libertados e adjacentes da Ucrânia, bem como às reformas no contexto do seu processo de adesão à UE.
- (11) A Decisão 2014/486/PESC deverá ser alterada de forma a refletir os resultados da revisão estratégica da missão.
- (12) A EUAM Ucrânia será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2014/486/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«1. A EUAM Ucrânia, enquanto missão civil não executiva no âmbito da PCSD, tem por objetivo:

- a) Assegurar a execução do plano estratégico global para a reforma de todo o setor da aplicação da lei e do seu plano de ação, bem como de outras reformas pertinentes em todo o setor da segurança civil, também com vista a combater eficazmente a criminalidade organizada e transnacional, nomeadamente em apoio dos compromissos assumidos pela Ucrânia relacionados com a adesão;
- b) Apoiar o restabelecimento harmonioso das funções do Governo ucraniano e do Estado de direito nas regiões libertadas, nomeadamente com o intuito de gerir e acalmar as tensões sociais, incentivando o desenvolvimento inclusivo;
- c) Apoiar o desenvolvimento de capacidades e competências eficazes para a gestão integrada das fronteiras da Ucrânia, com ênfase na prevenção e no combate a todas as formas de contrabando;
- d) Contribuir para os esforços internacionais destinados a assegurar a responsabilização pelos crimes internacionais mediante a prestação de apoio à sua investigação e repressão.

2. Para estes fins, a EUAM Ucrânia:

- a) Aconselha e orienta as autoridades ucranianas competentes a nível central, regional e local na condução e execução de reformas no setor da segurança civil, com uma ênfase central na execução do plano estratégico global para a reforma de todo o setor da aplicação da lei, nomeadamente no que diz respeito às reformas relacionadas com a adesão à União;
- b) Contribui, em apoio do processo de reforma, para o reforço da capacidade estratégica e operacional e das competências dos serviços de aplicação da lei ucranianos, do gabinete do procurador-geral, do Serviço de Segurança da Ucrânia e de outras autoridades ucranianas competentes;
- c) Apoiar o restabelecimento de uma presença central, regional e local do Estado e das funções do setor da segurança civil nos territórios que deixaram de estar ocupados e adjacentes;
- d) Presta aconselhamento estratégico, orientação e formação para a reforma da gestão integrada das fronteiras da Ucrânia, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos marítimos, contribuindo para combater todas as formas de contrabando, bem como a corrupção relacionada com a gestão das fronteiras, a criminalidade organizada e a criminalidade transnacional;
- e) Apoiar as autoridades ucranianas para facilitar a investigação e repressão de crimes internacionais em conformidade com o artigo 2.º-A.»;

2) No artigo 2.º-A, n.º 2, é suprimida a alínea c);

3) O artigo 2.º-B é suprimido;

4) Ao artigo 14.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM Ucrânia no período compreendido entre 1 de junho de 2024 e 31 de maio de 2027 é de 122 900 000 EUR.»;

5) O artigo 18.º passa a ter a seguinte redação:

«Até 31 de dezembro de 2025, é efetuada uma avaliação estratégica da EUAM Ucrânia.»;

6) No artigo 19.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 31 de maio de 2027.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 14 de maio de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

V. VAN PETEGHEM